ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 756/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na dotação constante do Anexo I, desta Lei.
- **Art. 2º** Os recursos para cobertura do presente crédito será anulação parcial constante na Dotação constante do Anexo II, desta Lei.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
03.001.10.301.0009.1005	Infraestrutura Administrativa.	4490-92	55.000,00
TOTAL			55.000,00

ANEXO II

DÉBITO

ped rodkama projeto attvibabe ped esa palok	UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
---	-------------	-------------------	---------	-------

03.001.10.301.0009.1005 Infraestrutura Administrativa.	4490-52	55.000,00
TOTAL		55.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar, incluso no Orçamento Geral da União, destinado a construção da Unidade Básica de Saúde, no Assentamento Boa Vista, Zona Rural do município de Lajes/RN.
- **Art. 2º** O referido crédito será consignado na Dotação Orçamentária constante do Anexo I, desta Lei.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
03.001.10.301.0009.1004	Construção e Ampliação de Unidade de Saúde.	4490-51	408.000,00
TOTAL		·	408.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754/2017

Altera os dispositivos da Lei 649/2014 e dá outras providencia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 649/2014, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Lajes RN, conforme artigos seguintes.

Art. 2º – Ficam revogados o Paragrafo único do artigo 2° e o artigo 4° da Lei 649/2014.

Art. 3° – Os profissionais quem tem direito a receber o incentivo são aqueles que fazem partes das equipes de atenção básica, cadastradas e avaliadas, conforme a atribuição especifica delimitada no anexo I da Portaria n° 2.488, de 21 de outubro de 2011.
Art. 4º - As incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 649/2014, passará ter a seguinte redação:
I – 40% (quarenta por cento) para os profissionais cadastrados ao programa com as atribuições especificas, conforme estabelecido no artigo 3^{ϱ} desta lei.
II - 60% (sessenta por cento) para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.
Parágrafo Único - O incentivo será repassado aos profissionais de cada Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal de acordo com a Avaliação Externa realizada pelo Ministério da Saúde.
Art. $\mathbf{5^o}$ - Ficam inalterados os demais artigos da Lei n^o 649/2014.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.
JOSÉ MARQUES FERNANDES
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN e da outras providências.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES,** Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Lajes/RN, a contratação de profissionais para garantir a prestação continuada dos serviços essenciais à população.
- § 1° A contratação temporária e de excepcional interesse público se dará somente para os seguintes cargos:
- I 01 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico, com graduação em Farmácia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), 20 (vinte) horas Secretaria Municipal de Saúde;
- II 02 (dois) cargo de Cirurgião Dentista, com graduação em Odontologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 40 (quarenta) horas - Secretaria Municipal de Saúde;
- III 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com graduação em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - 01 (um) cargo de Professor, com licenciatura Plena em Pedagogia, com vencimento básico no valor de R\$ 1.724,20 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com graduação em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 40 (quarenta) horas - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX - 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Os contratos por prazo determinado terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.

- **Art. 3º -** Os contratos serão celebrados de forma direta e imediata, independentemente de realização de Processo Seletivo Público.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, para execução dos Programas ligados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, neste Município, em dotações específicas.
- **Art.** 5º Os profissionais aprovados em processos seletivos anteriores poderão ser convocados, como também firmarem novos contratos, pelo período de 12 (doze) mês, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2017.

TOOL	3 F A T	OTTEO	<i>ANDES</i>

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752/2017

Lei nº 752/2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Lajes/RN, a contratação de profissionais para garantir a prestação continuada dos serviços essenciais à população.
- $\S 1^{\underline{o}}$ A contratação temporária e de excepcional interesse público se dará somente para os seguintes cargos:
- I 01 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico, com graduação em Farmácia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), 20 (vinte) horas Secretaria Municipal de Saúde;
- II 02 (dois) cargo de Cirurgião Dentista, com graduação em Odontologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 40 (quarenta) horas Secretaria Municipal de Saúde;
- III 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com graduação em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- VI 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII 01 (um) cargo de Professor, com licenciatura Plena em Pedagogia, com vencimento básico no valor de R\$ 1.724,20 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com graduação em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos reais), 40 (quarenta) horas Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
- **Art. 2º** Os contratos por prazo determinado terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.
- **Parágrafo Único -** Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.
- **Art. 3º -** Os contratos serão celebrados de forma direta e imediata, independentemente de realização de Processo Seletivo Público.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, para execução dos Programas ligados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, neste Município, em dotações específicas.
- **Art.** 5º Os profissionais aprovados em processos seletivos anteriores poderão ser convocados, como também firmarem novos contratos, pelo período de 12 (doze) mês, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

т	TT.	TA TO	753	$I \cap I$	117
	н	1112	/ '\ \	, ,,	11/

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O Poder Executivo promoverá o plantio de árvores frutíferas nos logradouros e praças públicas, encostas, parques e escolas da rede municipal de ensino público.
- § 1º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva.
- \S 2º Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.
- **Art. 2º -** A partir do próximo exercício, poder-se-á consignar, no Orçamento Municipal, dotação especialmente destinada ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal